



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.300	010	

LEI MUNICIPAL Nº 5.300

EMENTA: ALTERA DENOMINAÇÃO DO ATUAL CONSELHO MUNICIPAL DO ARTESANATO PARA CONSELHO MUNICIPAL DAS ARTESÃS E ARTESÃOS, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 4.237 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.237 de 20 de dezembro de 2006 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Artesãs e Artesãos - CMAA, instância colegiada entre o Poder Público e a Sociedade Civil, com poder normativo e deliberativo sobre a política municipal do artesanato.

Art. 2º - Altera o caput do Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.237 de 20 de dezembro de 2006 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal das Artesãs e Artesãos:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X -

Art. 3º - Altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº 4.237 de 20 de dezembro de 2006 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal das Artesãs e Artesãos será composto de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes e constituir-se-á por:

1 – PODER PÚBLICO:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura - SMC;

***PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1349

DE 05 / 01 / 2017





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.300	011	

LEI MUNICIPAL Nº 5.300

- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SMDET;
- c) 01 (um) representante do Legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Volta Redonda - CMVR;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC;
- e) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPPM;

II – SOCIEDADE CIVIL:

- a) 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes entre artesãs e artesãos regularmente filiados a uma entidade representativa das artesãs e artesãos, com atuação no âmbito do Município de Volta Redonda;
- b) 01 (um) representante titular e respectivo suplente de Associações de Moradores, indicado pela Federação de Associação de Moradores - FAM.”

Art. 4º - Altera o Artigo 5º da Lei Municipal nº 4.237 de 20 de dezembro de 2006 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal das Artesãs e dos Artesãos ocorrerão mensalmente e as extraordinárias a qualquer tempo, sendo convocadas com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.”



Art. 5º - Altera o caput e parágrafo único do Artigo 6º da Lei Municipal nº 4.237 de 20 de dezembro de 2006 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - Na primeira reunião após o processo de eleição, o Conselho Municipal das Artesãs e Artesãos elegerá sua Mesa Diretora, que terá a seguinte composição:

- I –
- II –
- III –
- IV –

Parágrafo único – *A composição da Mesa Diretora deverá levar em consideração as diferentes representações do Conselho Municipal das Artesãs e Artesãos de que trata o artigo 3º desta Lei.”*

Art. 6º - Altera o Artigo 7º da Lei Municipal nº 4.237 de 20 de dezembro de 2006 que passa a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.300	012	

Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.300

“Art. 7º - O Conselho Municipal das Artesãs e Artesãos criará através de seu Regimento Interno, mecanismos para a criação de Comissões Permanentes e Provisórias.”

Art. 7º - Altera o Artigo 8º da Lei Municipal nº 4.237 de 20 de dezembro de 2006 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - A função de membro do Conselho Municipal das Artesãs e Artesãos é considerada de interesse público e não será remunerada.”

Art. 8º - Altera o Artigo 9º da Lei Municipal nº 4.237 de 20 de dezembro de 2006 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - O Conselho Municipal das Artesãs e Artesãos será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo que dará todo suporte administrativo.”

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de dezembro de 2016.


ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 055/2016
Autor: Vereador Jari Simão de Oliveira Júnior
acb/.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.300	013	1

LEI MUNICIPAL Nº 5.300

EMENTA: ALTERA DENOMINAÇÃO DO ATUAL CONSELHO MUNICIPAL DO ARTESANATO PARA CONSELHO MUNICIPAL DAS ARTESãs E ARTESãOS, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 4.237 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.237 de 20 de dezembro de 2006 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Artesãs e Artesãos - CMAA, instância colegiada entre o Poder Público e a Sociedade Civil, com poder normativo e deliberativo sobre a política municipal do artesanato"

Art. 2º - Altera o caput do Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.237 de 20 de dezembro de 2006 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal das Artesãs e Artesãos"

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -

Art. 3º - Altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº 4.237 de 20 de dezembro de 2006 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal das Artesãs e Artesãos será composto de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes e constituir-se-á por"

- I - PODER PÚBLICO:**
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura - SMC;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SMDET;
 - c) 01 (um) representante do Legislativo Municipal indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Volta Redonda - CMVR;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC;
 - e) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPPM;

II - SOCIEDADE CIVIL

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

LEI Nº	FLS	
5.300	014	

a) 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes entre artesãs e artesãos regularmente filiados a uma entidade representativa das artesãs e artesãos, com atuação no âmbito do Município de Volta Redonda.

b) 01 (um) representante titular e respectivo suplente de Associações de Moradores, indicado pela Federação de Associação de Moradores - FAM.

Art. 4º - Altera o Artigo 5º da Lei Municipal nº 4.237 de 20 de dezembro de 2006 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal das Artesãs e dos Artesãos ocorrerão mensalmente e as extraordinárias a qualquer tempo, sendo convocadas com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência."

Art. 5º - Altera o caput e parágrafo único do Artigo 6º da Lei Municipal nº 4.237 de 20 de dezembro de 2006 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - Na primeira reunião após o processo de eleição, o Conselho Municipal das Artesãs e Artesãos elegerá sua Mesa Diretora, que terá a seguinte composição:

- I -
- II -
- III -
- IV -

Parágrafo único - A composição da Mesa Diretora deverá levar em consideração as diferentes representações do Conselho Municipal das Artesãs e Artesãos de que trata o artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - Altera o Artigo 7º da Lei Municipal nº 4.237 de 20 de dezembro de 2006 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - O Conselho Municipal das Artesãs e Artesãos criará através de seu Regimento Interno, mecanismos para criação de Comissões Permanentes e Provisórias."

Art. 7º - Altera o Artigo 8º da Lei Municipal nº 4.237 de 20 de dezembro de 2006 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - A função de membro do Conselho Municipal das Artesãs e Artesãos é considerada de interesse público e não será remunerada."

Art. 8º - Altera o Artigo 9º da Lei Municipal nº 4.237 de 20 de dezembro de 2006 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - O Conselho Municipal das Artesãs e Artesãos será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo que dará todo suporte administrativo."

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de dezembro de 2016.
ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE
ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1349 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 5 DE JANEIRO DE 2017